

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0061/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0061/1996 DE 13/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR EDSON SIMOES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TOURADAS NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:25:37

00000013793-64



ARQUIVADO EM 27/02/96

CHEFE DE SESSÃO



128

Folha nº	01	de proc.
nº	61	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 FEV 1996
COMISSÃO DE JUSTIÇA
PEL. JUS. M. G. L. E. M. S. S.
EDUC. CULT. E ESPORTE
FI. J. A. C. E. O. U. A. M. E. D.
PR. D. E. N. T. E.

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL 01-0061/1996

Dispõe sobre a proibição de touradas no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de tourada no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os infratores terão seus estabelecimentos fechados caso insistam na realização de tal evento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação re vogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei corre rão por conta das dotações orçamentárias próprias, su plementadas se necessário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1996

SEÇÃO DE REVISÃO
13 FEV 1996
-DT. 10-

EDSON SIMÕES
Vereador

31

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3, 15/02/96 a 1

Ementa: PROÍBE TOURADAS E DEMAIS ATIVIDADES LIGADAS À TAUROMA
QUIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)

Apresentado em....: 06/02/1996
Autuado em.....: 06/02/1996-Processo 01-27/1996
Leitura.....: 06/02/1996, na Sessão Ordinária 364, Legislatura 11-4
Publicado.....: no D.O.M. em 09/02/1996, página 41, coluna 3
Palavra(s) chave(s): DIVERSÃO PÚBLICA / INFRAÇÃO / MULTA / PROIBIÇÃO /
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS / TOURADA.

Comissão(ões) designadas em 06/02/1996:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN



Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal

Folha n.º	62	de proc.
n.º	61	de 1996

do São Paulo

PL 061/96

JUSTIFICATIVA

É um Projeto de Lei que previne a realização de touradas no Município de S.P.

-A consciência ecológica ganha cada vez mais importância no mundo moderno. A defesa dos animais em particular, torna-se cada vez mais necessária para a preservação do ecossistema.

-É dentro desta linha de pensamento que este projeto de lei, proibindo a tourada, se insere.

-À semelhança da farra do boi, a tourada é um ritual que mostra toda a crueldade do homem em relação ao animal.

-Além da tourada ser uma manifestação cultural estranha a nosso País aos nossos hábitos, ela já foi contestada por numerosos escritores, artistas intelectuais em todo o mundo.

OBS.: Para evitar que alguns empresários façam touradas em São Paulo, o Vereador E D S O N S I M Õ E S lançou um Projeto de Lei que proíbe as touradas no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº

61

de 19

96

15

02

96

(a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta,

-PL 27/96

-Lei 11.359/93

em 15/02/96.

Ad

*A' A.T.M.
A matéria é repetitiva
fui à Lei 11.359/93.
Arquivem-se estes autos
de P.L.*

15.2.96

[Signature]

Ao DT. 94 - Sra. Chefe: *ess*
Arquivar o presente processo.

25/03/96

LUIZ ARAÚJO DE CARVALHO
Ass. Tech. Ess. Chefe - A.T.M.

D. -ARTAMENTO
C. D. DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado el 03 fls.

Arquivo em 25/03/96

O Func.º [Signature]
REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento papel para informação, rubricado
sob folha n.º
Em
(a)

Lei 11.359 de 17 / 05 / 93
 DOM de 18 / 05 / 93 Pag. 01
 Anex. ao Proc. 151 / 93
 PL 151 de 16 / 04 / 91
 Autor Paulo Kobayashi

LEI Nº 11.359 DE 17 DE MAIO DE 1993. O Prefeito Municipal de São Paulo, Paulo Maluf, no uso de suas atribuições legais, decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica proibida a realização de rodeios, touradas ou eventos similares que envolvam maus-tratos e crueldades aos animais.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a exposição de animais e provas hípias, utilização de animais em procissões religiosas e desfiles cívicos ou militares.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no presente lei acarretará, ao infrator, a imposição de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo Único - A multa prevista será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 1993, 4400 da Fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito Municipal.

CORNÉLIO VILELA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos.

CELSO ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças.

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.